



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 90014/2024-PE-ADM, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM, SENDO TRÊS VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4 A DIESEL E UM VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS E DOIS VEÍCULOS TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIAS FURGÃO TIPO A, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE,

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: SUDOESTE MOTORS LTDA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **SUDOESTE MOTORS LTDA**, impetrante conforme estipulado pelo item 11 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O item 11 do edital dispõe que: *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”*.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que as exigências contidas na descrição dos veículos (item 01 e 02) constantes no Termo de Referência anexo I do edital, restringe a competição, haja vista que solicita veículo com “direção elétrica”, sendo que o veículo que a impugnante comercializa possui “direção hidráulica”.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 14.133/21.

Sobre o tema dispões o artigo Art. 9º da lei 14.133/21 que “ **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

Assim, quanto ao requisito atinente a descrição do veículo o setor de contratação entende ser necessário a reformulação da descrição, visando assim ampliar a competição no certame a todos os interessados que comercializam veículo com direção elétrica ou hidráulica.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa SUDOESTE MOTORS LTDA, para no mérito CONCEDER PROVIMENTO do mesmo, no sentido de que seja reformulado a descrição dos veículos constante no termo de referência anexo I, do edital no sentido de que: **onde ler-se “DIREÇÃO ELÉTRICA”.**
Leia-se: DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA.

Pentecoste(CE), 25 de junho de 2024.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira